



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL DE Nº 6.386, DE 23 DE MAIO DE 2006

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.383, de 13 de junho de 2002, que estabelece critérios para a cessão de Servidores Municipais para prestarem pequenos serviços de reforma e manutenção em imóveis das entidades públicas ou da sociedade civil de âmbito federal, estadual ou municipal, consideradas como prestadoras de relevantes serviços para a população de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.383, de 13 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para a prestação de pequenos serviços de reforma e manutenção a que se refere este artigo, fica autorizada a contratação de terceiros, para o seu atendimento, precedida de justificativa da Secretaria responsável e mediante indicação da devida rubrica orçamentária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de maio de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-064/2006
Publicado no Jornal Oficial de nº 109, de 26.05.2006